

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 356, de 25/06/2018.**

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Comarca de São Gabriel da Palha, para permanecer exercendo a jurisdição eleitoral da 37ª Zona Eleitoral – São Gabriel da Palha (sede) e Vila Valério, a partir de 27/06/2018, pelo prazo bienal.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº. 221 / 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Avaliação do imóvel que abriga as 02ª e 48ª ZE's, Cachoeiro de Itapemirim, para renovação da locação.

DESTINO: Cachoeiro do Itapemirim - ES

DATA DE CHEGADA : 25/06/2018

DATA DE SAÍDA: 26/06/2018

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **GERSON MARQUES OLIVEIRA**
549,64

CARGO/FUNÇÃO: NS

VALOR: R\$

Vitória, ES, 27 de junho de 2018.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

Intimação/Citação**Intimação/Citação****AVISO DE PENALIDADE**

Trata-se do constante dos autos administrativos nº 3351/2018, que visam a apuração dos motivos que levaram à empresa CRIS CAR - CENTRO REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME à inexecução do objeto da carta-contrato de prestação de serviços de lavagem de veículos, firmada com o TRE-ES em 09/01/2018 no valor total de R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais). Em atendimento ao rito procedimental descrito na Lei nº 9784/99, fica seu representante legal, o Sr. THIAGO BOECHAT GOMES, que se encontra em local incerto e não sabido, CITADO para apresentar sua defesa no prazo de 10 dias, a contar desta publicação, ante a possibilidade do pagamento do valor total de R\$ 1.707,00 (mil, setecentos e sete reais), referente à multa de 30% do valor do objeto inexecutado, nos termos da Cláusula Sétima, alínea "b" do instrumento firmado entre as partes, além do respectivo registro da ocorrência no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e do descredenciamento no SICAF, por até cinco anos.

CARLOS ALBERTO DA ROCHA PÁDUA FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INEXEÇÕES CONTRATUAIS